



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2020 DE 29.01.2020

Fiscalização do cumprimento de elaboração e aprovação do EIV antes da aprovação do projeto, ou obtenção de licenças de ampliação, construção e funcionamento.

O **Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA** no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar nº 122 de 08 de agosto de 2018, que instituiu o novo Plano Diretor do Município de Bebedouro e com a Lei Municipal nº 3.692, de 08 de agosto de 2007 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, e:

Considerando que o EIV é um instrumento de Política Urbana regulamentada pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001 e pelo Plano Diretor Municipal;

Considerando que o Plano Diretor Municipal - Lei Complementar 122/2017, prevê no inciso XIX do artigo 5º, que “A política municipal de desenvolvimento urbano e rural, compatibilizando o exercício do direito de propriedade ao interesse coletivo, garantindo o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, tem como objetivos:... XIX - orientar a distribuição espacial da população, atividades econômicas, equipamentos e serviços públicos no território do município, conforme as diretrizes de crescimento, vocação, infraestrutura, recursos naturais e culturais buscando a convivência harmônica e minimizando os conflitos de vizinhança”.

Considerando que o Plano Diretor Municipal, LC 122/2017, no § 2º do artigo 277, atribui ao COMDEMA a análise e aprovação dos EIV, e que devem ser definidos os critérios para elaboração do EIV e determinação dos impactos.

Considerando que a aprovação final de projeto pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, deverá atender ao artigo 274 da LC 122/2017, a fim de obter as licenças e autorizações de construção, ampliação e funcionamento da atividade.

Considerando o examinado e discutido pela plenária na 91ª, Reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, realizada nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura de Bebedouro, no dia 29 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º Todos os projetos cuja atividade é sujeita à elaboração de EIV, devem ter o EIV aprovado pelo COMDEMA antes da aprovação final pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para fins de licenças, autorizações de construção, ampliação e funcionamento da atividade, para atendimento dos artigos 274 da Lei Complementar 122/2017.



Artigo 2º O EIV deverá ser elaborado de acordo com o artigo 275 e seus parágrafos e 276 da Lei Complementar 122/2017.

Parágrafo Único. Cabe ao COMDEMA a fiscalização de que esses artigos foram cumpridos para a aprovação de projetos sujeitos a elaboração e aprovação do EIV.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, devendo ser afixado na sala deste conselho, no Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e disponibilizada pela internet.

Eng. Civil Msc. Angela Maria M. do Prado Brunelli

Presidente do Conselho de Meio Ambiente/ CMSA